



ALARGAMENTO DO APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA NO ÂMBITO DA SUSPENSÃO DAS ACTIVIDADES LECTIVAS E NÃO LECTIVAS PRESENCIAIS

COVID-19

Uma vez que se prevê a continuação da suspensão das actividades lectivas e não lectivas presenciais veio o Governo desenvolver medidas para promover o equilíbrio entre trabalhadores, nomeadamente no que se reporta ao apoio à família e assistência a dependentes.

Neste sentido, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 14-B/2021 de 22 de Fevereiro, o trabalhador que se encontre em teletrabalho e que opte por interromper a sua actividade para prestar assistência à família, passa a poder beneficiar dos apoios excepcionais à família, legalmente previstos, desde que se encontre numa das seguintes situações:

- A composição do seu agregado familiar seja monoparental, durante o período da guarda do filho ou de dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;

- Que o seu agregado familiar integre, pelo menos, um filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa, que frequente estabelecimento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré-escolar, ou do primeiro ciclo do ensino básico;

- Agregado familiar monoparental e o filho ou outro dependente que esteja confiado por decisão judicial ou administrativa, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;

- Que o agregado familiar integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade - para tal, o trabalhador comunica por escrito à entidade empregadora, com três dias de antecedência da data de interrupção.



MÁRCIA FARIAS
ADVOGADA



BÁRBARA DUARTE
ADVOGADA

ALARGAMENTO DO APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA NO ÂMBITO DA SUSPENSÃO DAS ACTIVIDADES LECTIVAS E NÃO LECTIVAS PRESENCIAIS

COVID-19

O valor da parcela paga pela Segurança Social, no âmbito do respectivo apoio, é aumentado de modo a assegurar a totalidade (100%), respectivamente, da remuneração base do trabalhador, remuneração registada ou da base de incidência contributiva mensualizada, até aos limites legalmente previstos, quando o trabalhador se encontrar numa das seguintes situações:

- Agregado familiar monoparental e o filho ou outro dependente que esteja confiado por decisão judicial ou administrativa, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;
- Os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada.

As entidades empregadoras, no que diz respeito ao valor da parcela adicional acima referida, estão isentas do pagamento de contribuições para a Segurança Social da sua responsabilidade.

Para beneficiar destes apoios, o trabalhador deve comunicar à entidade empregadora a sua opção por escrito, com a antecedência de três dias relativamente à data de interrupção das suas funções, declarando ainda, sob compromisso de honra, que se encontra numa das situações acima descritas.

Salienta-se que estes apoios não são cumuláveis com outros apoios excepcionais ou extraordinários, que foram criados em virtude da pandemia da doença COVID-19.

Estas medidas entraram em vigor no dia 23 de Fevereiro de 2021.

